

**CONTRATO Nº 003/2022**  
**PROCESSO Nº 007/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RPPS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (PRÓ-GESTÃO – RPPS), QUE ENTRE SI CELEBRAM - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **TATUO OKAMOTO**, portador do RG nº 2.599.495-5 e do CPF/MF sob nº 186.979.338-20, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, Bairro Vila Madalenta, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, neste ato representado por **JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA**, portador do RG nº 3992707 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 064.525.078-34, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços necessários a avaliar a conformidade da organização do IPRESB, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – Port. SPREV nº 3/2018, de 31/01/2018, Certificação Nível III.

**1.2.** Compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e/ou *in loco* para certificação, recertificação e auditoria de supervisão, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas ou extraordinárias, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pelo IPRESB, do Certificado de Conformidade.

**1.3.** A prestação dos serviços se dará de acordo com a proposta comercial 047834-02 da CONTRATADA, que contém condições gerais e regras de uso da marca, e integra este contrato independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

##### **2.1. Análise de Documentos**

**2.1.1.** Avaliação inicial dos documentos do IPRESB, bem como quaisquer outros documentos da CONTRATANTE.

**2.1.1.1.** Os documentos, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

## **2.2. Pré-Auditoria**

**2.2.1.** Consiste em visita às instalações da CONTRATANTE, para análise prévia da organização, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação da organização CONTRATANTE aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência – Manual do Pró-Gestão RPPS, Port. SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018, Certificação RPPS Nível III.

## **2.3. Auditoria de Certificação In Loco**

**2.3.1.** É parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação in loco será realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização CONTRATANTE e incluirá no mínimo:

**2.3.1.1.** Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização CONTRATANTE ou outro documento normativo;

**2.3.1.2.** O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos);

**2.3.1.3.** A capacidade e o desempenho da organização CONTRATANTE em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis;

**2.3.1.4.** O controle operacional dos processos da CONTRATANTE.

**2.3.2.** A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização CONTRATANTE à Norma de referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

**2.3.3.** Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, a equipe auditora recomendará a certificação da organização CONTRATANTE à Comissão Técnica da Fundação Vanzolini ou adotará as providências para Auditoria de Recertificação.

## **2.4. Auditoria de Supervisão**

**2.4.1.** Serão realizadas, em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela CONTRATANTE e destinar-se-ão a verificar se a CONTRATANTE mantém os requisitos do Pró-Gestão RPPS (Certificação Nível III) implementados, conforme Norma de Referência.

**2.4.2.** As Auditorias de Supervisão serão determinadas pela CONTRATANTE, observando a periodicidade mínima de uma Auditoria Periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

## **2.5. Normas Gerais para as Auditorias**

**2.5.1.** Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a CONTRATADA fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”.

**2.5.1.1.** Constatada a necessidade de Auditorias Extras ou de Follow-up, o termo contratual deverá ser aditado para acréscimo do objeto, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**2.5.2.** O serviço, objeto deste contrato, deverá estar de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Manual Pró-Gestão RPPS.

**2.5.3.** As datas dos eventos serão conformadas entre as partes com, no mínimo, de 20 (vinte) dias de antecedência.

## **2.6. Certificação**

**2.6.1.** A Certificação da organização CONTRATANTE poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade da referida organização CONTRATANTE com a(s) Norma(s) de Referência do Manual Pró-Gestão RPPS.

**2.6.2.** A recomendação de certificação da organização CONTRATANTE será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da CONTRATADA e da(s) Norma(s) de Referência do Manual Pró-Gestão RPPS.

**2.6.3.** Na hipótese de aprovação da organização CONTRATANTE, será concedido o Certificado de Conformidade à CONTRATANTE.

**2.6.4.** Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.

**2.6.5.** Caso a CONTRATANTE discorde da deliberação da CONTRATADA, poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à Fundação Vanzolini, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

**2.6.6.** O uso do Certificado de Conformidade conferido pela CONTRATADA deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato.

**2.6.6.1.** Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a CONTRATANTE não venha a obter o certificado.

**2.6.7.** O Certificado de Conformidade terá validade e eficácia por 3 (três) anos, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

**2.6.7.1.** À manutenção da organização CONTRATANTE e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência do Manual Pró-Gestão RPPS;

**2.6.7.2.** À submissão à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, das alterações eventualmente introduzidas na organização ou na gestão da organização, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

**2.6.7.3.** À implementação, pela CONTRATANTE, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à CONTRATADA;

**2.6.7.4.** À realização das Auditorias de Supervisão, no prazo estabelecido pela CONTRATADA.

## **2.7. Suspensão, Redução e Cancelamento da Certificação**

**2.7.1.** A CONTRATADA suspenderá o Certificado quando:

**2.7.1.1.** A organização CONTRATANTE falhar, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para eficácia da organização CONTRATANTE;

**2.7.1.2.** A CONTRATANTE não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

**2.7.1.3.** A CONTRATANTE solicitar voluntariamente uma suspensão;

**2.7.1.4.** A CONTRATANTE estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento.

**2.7.2.** A CONTRATADA cancelará a certificação ou alterará o nível da certificação, conforme o caso, quando:

**2.7.2.1.** As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados;

**2.7.2.2.** As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da CONTRATADA nos prazos definidos;

**2.7.2.3.** A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

**2.7.3.** Informação sobre uma violação grave da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente, fornecida pelo CONTRATANTE ou diretamente coletada pela Fundação Vanzolini ou pela equipe de auditoria durante uma auditoria extra ou de follow-up, pode fundamentar a CONTRATADA a decidir sobre a suspensão ou retirada da certificação, nos casos em que se possa demonstrar que o sistema falhou seriamente nos requisitos de certificação.

**2.7.4.** A CONTRATANTE deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra alteração do nível de certificação, a CONTRATANTE será responsável pela atualização do material publicitário afetado.

**2.7.5.** Quando solicitado por qualquer parte, a Fundação Vanzolini declarará a situação da certificação da organização CONTRATANTE, conforme esteja suspenso, cancelado ou o nível de certificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**3.2.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**3.3.** Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**3.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

**3.5.** Facilitar o acesso da equipe auditora da CONTRATADA, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos neste contrato.

**3.6.** Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

**3.7.** Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à CONTRATADA no processo de certificação.

**3.8.** Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Estar credenciada no Ministério da Previdência para a prestação do serviço.

**4.2.** Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações acordadas.

**4.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**4.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**4.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive as trabalhistas, securitárias, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.6.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**4.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**4.8.** Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da CONTRATANTE.

**4.9.** Não prestar qualquer informação concernente aos processos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.** Na prorrogação os valores poderão ser reajustados com base no INPC-IBGE.

**5.3.** Na hipótese prevista no item 5.1, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais)**, em 4 (quatro) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga em 30 (trinta) dias após a ordem de início da prestação dos serviços, referente à pré-auditoria.
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais), após a emissão da Certificação RPPS Nível III.
- c) 3ª parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após 12 meses da Certificação, referente a 1ª Auditoria de Supervisão.



d) 4ª parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após 24 meses da Certificação, referente a 2ª Auditoria de Supervisão.

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente nominativa da CONTRATADA, no Banco 237 (Bradesco), Agência 3391, Conta Corrente nº 034700-0.

**6.3.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

**6.4.** O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

**6.5.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.6.** O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**6.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o IPRESB, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPRESB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o IPRESB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPRESB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

**8.6.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente Contrato.

**9.2.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

**10.1.** Este Contrato é firmado com fundamento na **REQUISIÇÃO nº 093/2021**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, pela qual se regerá.

**10.2.** As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para o mesmo fim.

Barueri, 4 de fevereiro de 2022.

**TATUO OKAMOTO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA**  
**DIRETOR DE CERTIFICAÇÃO**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Nome: Paulina Mihoe Suzuki Benvindo**  
**CPF: 132.968.008-16**

**Nome: Matheus Bassini de Freitas**  
**CPF: 447.779.008-27**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri.

**CONTRATADO:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**CONTRATO Nº:** 003/2022      **PROCESSO Nº:** 007/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços necessários a avaliar a conformidade da organização do IPRESB, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS – Port. SPREV nº 3/2018, de 31/01/2018, Certificação Nível III.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Dra. Karoline Moura Lessa OAB nº 415.547

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 4 de fevereiro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Dra. Isabela Giosa Sanino

**CARGO:** Procurador Previdenciário

**CPF:** 212.950.518-00

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** juridico@ipresb.com.br

**E-MAIL PESSOAL:** isabelagiosa26@gmail.com

**TELEFONE:** (11) 4198-5984

**CONTRATANTE:** Tatu Okamoto  
**CARGO:** Presidente  
**CPF:** 186.979.338-20  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** presidente@ipresb.com.br  
**E-MAIL PESSOAL:** tsokamoto40@gmail.com  
**TELEFONE:** (11) 4163-1723

**ASSINATURA:**

**CONTRATADA:** José Joaquim do Amaral Ferreira  
**CARGO:** Diretor de Certificação  
**CPF:** 064.525.078-34  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** certific@vanzolini.org.br  
**E-MAIL PESSOAL:** jjafjuca@gmail.com  
**TELEFONE:** (11) 3913-7120

**ASSINATURA:**



## contrato-r093-2021 pdf

Código do documento 61d534df-c8fd-47a9-a716-102dbc9c0804

Anexo: termo-ciencia-notificacao-r093-2021.pdf



## Assinaturas



Matheus Bassini de Freitas  
matheus.freitas@vanzolinicert.org.br  
Assinou como testemunha

Matheus Bassini



José Joaquim do Amaral Ferreira  
jjafjuca@gmail.com  
Assinou



TATUO OKAMOTO  
presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br  
Assinou

TATUO OKAMOTO



PAULINA MIHOE SUZUKI BENVINDO  
administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br  
Assinou como testemunha

PAULINA MIHOE SUZUKI BENVINDO

## Eventos do documento

### 04 Feb 2022, 10:05:12

Documento 61d534df-c8fd-47a9-a716-102dbc9c0804 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: [contratos@vanzolinicert.org.br](mailto:contratos@vanzolinicert.org.br). - DATE\_ATOM: 2022-02-04T10:05:12-03:00

### 04 Feb 2022, 10:09:45

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: [contratos@vanzolinicert.org.br](mailto:contratos@vanzolinicert.org.br). - DATE\_ATOM: 2022-02-04T10:09:45-03:00

### 04 Feb 2022, 10:16:20

MATHEUS BASSINI DE FREITAS **Assinou como testemunha** (eab00b31-197b-4c86-a7f0-470be17d2ffd) - Email: [matheus.freitas@vanzolinicert.org.br](mailto:matheus.freitas@vanzolinicert.org.br) - IP: 187.35.145.237 (187-35-145-237.dsl.telesp.net.br porta: 41522) - Documento de identificação informado: 447.779.008-27 - DATE\_ATOM: 2022-02-04T10:16:20-03:00

### 04 Feb 2022, 14:37:26

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou** (accc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: [jjafjuca@gmail.com](mailto:jjafjuca@gmail.com) - IP: 191.199.243.45 (191-199-243-45.user.vivozap.com.br porta: 60968) - **Geolocalização:** [-23.546014478087702 -46.764770478741575](#) - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE\_ATOM: 2022-02-04T14:37:26-03:00





---

**08 Feb 2022, 13:17:35**

TATUO OKAMOTO **Assinou** - Email: presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br - IP: 138.94.112.230  
(ivlz-138-94-112-230.iveloz.net.br porta: 60666) - Documento de identificação informado: 186.979.338-20 -  
DATE\_ATOM: 2022-02-08T13:17:35-03:00

**08 Feb 2022, 13:55:11**

PAULINA MIHOE SUZUKI BENVINDO **Assinou como testemunha** - Email: administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br -  
IP: 138.94.112.230 (ivlz-138-94-112-230.iveloz.net.br porta: 44082) - Documento de identificação informado:  
132.968.008-16 - DATE\_ATOM: 2022-02-08T13:55:11-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):38bfdc70e7d3617ed2d4752e9c045b09514cd2e98054f8db040d4853e704c6ae

(SHA512):aa03076a53045ba27d7331cc73e93b8080dfcef779fada53d343ff1f81b9cd66670d8374b9c90505450e586182b5aa32da2865e7d2c46d69a6d1e0d188e91467

Hash dos documentos anexos

Nome: termo-ciencia-notificacao-r093-2021.pdf

(SHA256):feaf5ed4e1d8a2993f30319ccc89170189dedcbad0f1f348373ebd376b6111e9

(SHA512):50790aed18f0630fe62a24bea3a3633cafa5397df1d2386cb143397757538a2c8dc7b22e31821a07a16564f3b75c8214bfadece0b5f6b2b14f9ba6297349909

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**